



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº _____, DE 08 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA
LEI MUNICIPAL Nº 6.410, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas e competências conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como pelas demais legislações aplicáveis, apresenta e submete à deliberação do Egrégio Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

APROVA:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP exercerão suas funções exclusivamente nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal ou diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica/ES, sendo regidos pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A movimentação das indicações e níveis de Assessor de Gabinete Parlamentar dar-se-á através de exoneração e nomeação para o novo cargo em comissão, sendo que a nomeação somente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data da solicitação.

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]

§ 1º. Do total de cargos lotados no Gabinete Parlamentar, 50% (cinquenta por cento) deverão atuar internamente e os demais poderão desempenhar atividades externas relacionadas ao mandato, diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica, conforme determinado pelo Vereador, os quais deverão ser formalmente escolhidos para tal função, com registro nesse sentido na Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal.

§ 2º. Caso o cálculo do percentual estabelecido no parágrafo anterior resulte em fração igual ou superior a 0,50 (meio), o quantitativo será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 3º. O servidor designado para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar deverá atuar, preferencialmente, de forma interna no Gabinete do Vereador.

§ 4º. A frequência dos servidores que desempenham atividades externas de cada gabinete será controlada e atestada pelo respectivo Vereador Titular ou Chefe de Gabinete Parlamentar designado, mediante relatório mensal a ser encaminhado a Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente., juntamente com a frequência dos demais servidores.

§ 5º. Fica permitido a Mesa Diretora, através de Ato Privativo, disciplinar autorização a fim de possibilitar a liberação para home office de parte do efetivo de Assessor de Gabinete Parlamentar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 4º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 14.** A exoneração do servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar produzirá efeitos imediatos à data da solicitação.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica – ES, 08 de julho de 2025

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

RENATO MACHADO
1º Vice-Presidente

FLÁVIO PRETO
2º Vice-Presidente

PAULO FOTO
1º Secretário em Exercício

JADES AMORIM
2º Secretário em Exercício

MAURO DURVAL
3º Secretário em Exercício

AÇUCENA
Vereadora

CABO FONSECA
Vereador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CESINHA
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador

DOUTOR FERNANDO SANTÓRIO
Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador

JUQUINHA
Vereador

LEI
Vereador

LÉO do IAPI
Vereador

MARCELO ZONTA
Vereador

RIBEIRINHO
Vereador

ROMILDO ALVES
Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo promover ajustes e adequações na Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, a fim de corrigir omissões identificadas e aperfeiçoar dispositivos que tratam da atuação dos Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), de modo a garantir maior clareza, transparência e eficiência na organização e no funcionamento dos gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa.

Dentre as principais modificações propostas, destacam-se:

- A delimitação expressa dos locais de exercício das funções dos AGPs, que deverão atuar exclusivamente nos gabinetes parlamentares ou diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica, aproximando-se da população e fortalecendo a representatividade do mandato.
- A definição de que, do total de servidores do gabinete, 50% deverão atuar internamente, enquanto os demais poderão desempenhar atividades externas, devidamente formalizadas e registradas junto à Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.
- A previsão de que o Chefe de Gabinete atue preferencialmente de forma interna, em consonância com a natureza de sua função de coordenação.
- A regulamentação do controle da frequência dos servidores externos, por meio de relatórios mensais assinados pelo vereador ou chefe de gabinete, para assegurar a adequada prestação dos serviços.
- A fixação de prazos claros para os efeitos da exoneração e para o provimento dos cargos vagos, conferindo maior previsibilidade e organização administrativa.

Essas alterações visam alinhar a Lei Municipal nº 6.410/2022 às disposições contidas no Projeto de Resolução nº 002, de 07 de março de 2025, harmonizando a legislação vigente com as normas internas desta Câmara Municipal.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Por fim, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera qualquer impacto financeiro para o Poder Legislativo Municipal, uma vez que não cria novos cargos, não institui benefícios adicionais nem aumenta despesas para o erário.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise e deliberação dos nobres Vereadores que compõem este Parlamento, certos de que as alterações propostas contribuirão para a melhoria dos serviços prestados pelos gabinetes parlamentares e para a valorização do mandato legislativo.

Contamos, assim, com o apoio e a aprovação dos ilustres Pares.